



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 2.621, DE 11.08.1.994

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Criado pela Lei n.º. 2.621, de 11/08/94

## “REGIMENTO INTERNO”

### CAPÍTULO I

#### DA SEDE, COMPETÊNCIA E DIRETORIA.

- Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Araras, Estado de São Paulo, é composto por representantes dos órgãos públicos: Secretaria Municipal Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, Poder Judiciário da Comarca de Araras, representante da Polícia Militar, representante da Guarda Municipal e representante das crianças portadoras de necessidades especiais do ensino fundamental. As entidades representativas da comunidade são: Entidades Educacionais de Atendimento à Criança de 0 a 6 anos, Associações de Pais e Mestres da Rede de Ensino de 1º. E 2º. Grau, Entidades de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais, Entidades de Amparo a Crianças e Adolescentes, Sistema de Abrigo, Amparo a Crianças e Adolescentes, Sistema de Meio - Aberto, Sistema de Iniciação ao Mercado de Trabalho, Programas de Ação Comunitária voltados a defesa da Família, Criança e Adolescente, em funcionamento há mais de um ano;
- Art. 2º. - O Conselho terá sua sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo;
- Art. 3º. - O Conselho tem por finalidade, as contidas no artigo 2º., da Lei n.º. 2.621, de 11.08.94, e por competência, as definidas no artigo 4º., da mesma Lei;
- Art. 4º. - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Diretoria,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 2.621, DE 11.08.1.994

composta de Presidente, Vice Presidente, 1º. e 2º. Secretários, 1º. e 2º. Tesoureiros, eleitos para um mandato de três anos, permitida a recondução por igual período;

- § - 1º. - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;
- § - 2º. - Nas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, o 1º. Secretário pelo 2º. Secretário, e o 1º. Tesoureiro pelo 2º. Tesoureiro;
- § - 3º. - Todos os demais membros do Conselho serão suplentes da Diretoria, que na vacância de qualquer um dos cargos assumirá por indicação do Conselho;
- § - 4º. - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo um dos suplentes, eleito pelos demais, podendo também votar os membros da Diretoria;
- § - 5º. - Os cargos de Diretoria não serão remunerados;
- Art. 5º. - Compete ao Presidente:
- a) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma dinâmica e participativa;
  - b) Representar o Conselho Municipal, em todas as reuniões em que for convidado ou convocado ou delegar para um dos membros;
  - c) Assinar em conjunto com o Secretário, todas as Atas e correspondências do Conselho Municipal;
  - d) Assinar em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques e liberação de pagamentos, de conformidade com o cronograma elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho;
  - e) Assinar, em conjunto com o Secretário, todas as resoluções do Conselho Municipal, encaminhando-as a quem de direito;
  - f) Propor ao Conselho Municipal, ações que possam dinamizar a execução de suas finalidades, bem como ouvir e colocar em debate e votação as sugestões de todos os membros, cabendo-lhe o voto de minerva;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 2.621, DE 11.08.1.994

Designar Comissões, compostas de no mínimo 03 (três) membros para fins específicos, com prazo definido;

Art. 6º. - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal, assessorando o Presidente em todos os seus atos;
- c) Manter intercâmbio permanente com todos os membros titulares dos órgãos públicos e entidades particulares que compõem o Conselho Municipal, visando integrá-los em todas as atividades;

Art. 7º. - Compete ao 1º. Secretário:

- a) Redigir todas as Atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal, em livro próprio;
- b) Redigir toda a correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho Municipal;
- d) Elaborar a pauta das reuniões, com antecedência mínima de dois dias;

Art. 8º. - Compete ao 2º. Secretário:

- a) Substituir o 1º. Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o 1º. Secretário em suas funções, zelando para que a Secretaria possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do Conselho Municipal;

Art. 9º. - Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) Registrar, em livro próprio, todos os valores recebidos e pagos pelo Conselho Municipal, arquivando, em ordem cronológica de datas, os respectivos documentos comprobatórios;
- b) Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e ordens de pagamento, em observância às deliberações do Conselho Municipal;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 2.621, DE 11.08.1.994

- c) Providenciar, junto a estabelecimento oficial de crédito a abertura de Conta para movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança;
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho, após vistos do Presidente, os balancetes para aprovação;
- f) Depositar em contas específicas do Fundo, os recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança;
- g) Elaborar as Prestações de Contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas;
- h) Entregar ao Secretário, cópia dos balancetes, para serem encaminhados aos órgãos de imprensa para publicação;

Art. 10º. - Compete ao 2º. Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro, em suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Assessorar o 1º. Tesoureiro, em todas as suas funções, zelando para que a Tesouraria cumpra tempestivamente com todas as atribuições;
- c) Elaborar e controlar o quadro de contribuições/doadores, de forma a motivá-los permanentemente;

Art. 11º. - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando for necessário;

§ - 1º. - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros;

§ - 2º. - Na ausência do Presidente e do Vice, coordenará a reunião, o 1º. Secretário.

## CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 2.621, DE 11.08.1.994

- Art. 12º. - De três em três anos, no mês de fevereiro, os membros do Conselho Municipal dos Direitos, se reunirão para:
- a) Eleição da Diretoria.
- § - 1º. - A eleição se dará secretamente e individualmente para cada um dos cargos da Diretoria na ordem decrescente;
- § - 2º. - Após conhecido os novos eleitos, a Diretoria anterior encaminhará os respectivos nomes ao Prefeito Municipal para homologação através de Decreto.

## CAPÍTULO III DOS CONSELHOS TUTELARES.

- Art. 13º. - Os Conselhos Tutelares serão instalados pelo Conselho Municipal dos direitos, observando-se os seguintes critérios:
- a) O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos na forma do artigo 34 e seguintes, da Lei n.º. 2.621, de 11/08/94;
  - b) O mandato dos membros do Conselho Tutelar, efetivos e suplentes, será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva, sem limites para as alternadas;
  - c) O exercício efetivo das funções de Conselheiro, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo;
  - d) Os membros do Conselho Tutelar terão apoio técnico e administrativo de uma Secretaria constituída por servidores requisitados aos chefes dos Poderes Executivo e ou Legislativo Municipais, dentre os seus funcionários, ou contratados especificamente para ali atuarem;
  - e) A realização de, no mínimo, uma sessão por semana, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar, é obrigatória;
- § - único - A ausência injustificada de qualquer Conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano,



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 2.621, DE 11.08.1.994

- obrigatórias ou não, importará em sua automática exclusão do Conselho, caso em que os demais Conselheiros deverão promover a convocação do Suplente;
- Art. 14º. - Quanto à candidatura, registro, processo de escolha, impedimentos, vacância e perda do mandato dos Conselheiros Tutelares, seguirão as normas contidas nos artigos 22 a 30, da Lei n.º. 2.621, de 11/08/94;
- Art. 15º. - A remuneração dos Conselheiros e Suplentes, bem como os plantões, seguirão as normas expressas nos artigos 18 a 21, da Lei n.º. 2.621, de 11/08/94;
- Art. 16º. - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, seguirá as normas e requisitos constantes nos artigos 35 a 50, da Lei n.º. 2.621, de 11/08/94;
- Art. 17º. - As atribuições do Conselho Tutelar, seguirá as normas e requisitos constantes nos artigos 32 a 34, da Lei n.º. 2.621, de 11 de agosto de 1994;
- Art. 18º. - O poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., a indicação de local, dia e horários de atendimento à população, inclusive com referência aos plantões previstos no artigo 21 e parágrafo único, da Lei n.º. 2.621, de 11 de agosto de 1994;

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Art. 19º. - A cada ano, no mês de fevereiro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reunirá para:
- Aprovação do relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior;
  - Elaboração do Plano de Ação para o ano vigente;
- § - único - O plano de ação deverá ser avaliado semestralmente sujeitando-se às devidas retificações, caso haja necessidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 2.621, DE 11.08.1.994

Art. 20º. - Os casos omissos neste regimento e na Lei n.º. 2.621, de 11 de agosto de 1994, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º. 2.934, de 22 de dezembro de 1997, serão resolvidos em Assembléia Geral.

Este regimento foi aprovado em Assembléia Geral de 17 de março de 1998.

SMS.-

CÓPIA